



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02269/18

Secretaria de Estado da Administração. Análise de Licitação. Pregão Presencial nº 082/2017. Objeto: Registro de preços para aquisição de ração animal destinado a Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA. Regularidade. Arquivamento.

A C Ó R D Ã O AC2-TC – 00539/19

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: TC-02269/18.
2. Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração.
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 082/2017, com suporte legal na Lei 8.666/93, Lei 10.520/00, Decretos 3.555/00 e 7.892/13 e alterações posteriores.
4. Valor Total da Ata : R\$ 9.735.000,00 (Nove milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais).
5. Objeto do Procedimento: Registro de preços para aquisição de ração animal destinado a Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA.
6. Autoridade Responsável : Livânia Maria da Silva Farias – Secretária de Administração.
7. Posicionamento da Auditoria: Após análise, o órgão técnico, em relatório de fls. 226/230, entendeu pela necessidade de notificação do gestor devido à ausência, no edital, de previsão de realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, bem como ausência de ampla pesquisa de mercado (cotação de preços).

Devidamente notificada, a Sra. Livânia Maria da Silva Farias apresentou defesa (Doc. 7611718). Após análise da documentação enviada, a Unidade Técnica entendeu que foram sanadas as irregularidades apontadas, bem como entendeu pela regularidade do Pregão Presencial nº 082/2017.

Os autos tramitaram para o Ministério Público, tendo sido dispensadas às notificações de praxe.

2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Escrito, por meio de Parecer nº 286/19, subscrito pela Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, fls. 995/1000, opinando pela :

- 1. Regularidade do Pregão Presencial nº 082/2017, promovido pela Secretaria de Estado da Administração e do contrato dele decorrente;**
- 2. Arquivamento da matéria.**

3. VOTO DO RELATOR

Este Relator vota de acordo com o posicionamento da d. Auditoria e do Parquet pela :

- 1. Regularidade do Pregão Presencial nº 082/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, bem como do contrato dele decorrente;**
- 2. Arquivamento dos autos.**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-02269/18, que trata de análise do Pregão Presencial nº 082/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEA, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de ração animal destinado a Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os **MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB)**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

- 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 082/2017, bem como o contrato dele decorrente;**
- 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB.

João Pessoa, 26 de março de 2019.

Assinado 26 de Março de 2019 às 11:27



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Março de 2019 às 12:35



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO